SENTENCA

Processo n°: **0000380-28.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo e outro

Requerido: Municipalidade de São Carlos e outro

CONCLUSÃO

Em 26 de novembro de 2013, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Drª. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Rosa Sueli Maniéri, Esc. Subsc.

Vistos.

Fls. 1042/1047: Recebo os embargos, eis que tempestivos e os acolho, a fim de sanar omissão havida na sentença e declarar, para que dela fique constando, que julgo procedente o pedido e condeno os requeridos, solidariamente, à obrigação de não fazer, consistente na abstenção de internar pacientes com dependência química, usuários do SUS, em hospital psiquiátrico, qualquer que seja, pois a prova produzida nos autos o aponta como local inadequado.

No mais, fica mantida a sentença tal como lançada. Retifique-se, inclusive no registro de sentença. P R Int.

São Carlos, 27 de novembro de 2012.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio